



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/2025

Cajamar/SP., 8 de abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1221/2025

DATA / HORA
10/04/2025 15:20:28

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA A MINUTA DE CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2.045, DE 8 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Trata-se de propositura que objetiva a alteração do item 3.2.1 da Clausula Terceira da minuta de Convênio, parte integrante da Lei nº 2.045, de 8 de março de 2024, que versa sobre a Cessão de Servidores Públicos Municipais para o ***IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar***.

Preliminarmente, cumpre-nos observar que a **Lei nº 2.045, de 8 de março de 2024**, aprovada por essa Edilidade permitiu ao Executivo, mediante a formalização de Convênio, ceder servidor público para auxiliar o IPSSC nas atribuições necessárias à continua prestação de serviços às atividades relacionadas à administração da Autarquia.

Com a adequação ora pretendida poderá a Autarquia, conceder Função Gratificada à servidor cedido àquela instituição para o desempenho de atividades técnicas, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

3.2.1. Faculta-se à CESSIONÁRIA nomear o servidor cedido em cargo comissionado ou conceder-lhe Função Gratificada existentes em sua estrutura, devendo informar a CEDENTE, e passando a arcar com as obrigações previstas na Clausula Quarta 4.1. ”

Observamos que, atualmente, pelas disposições de referido dispositivo a Autarquia já é autorizada a nomear servidor cedido em cargo comissionado, portanto, a presente propositura, apenas, possibilitará que servidor cedido pela Prefeitura possa, em preenchendo os requisitos da Legislação em vigor, possa ser designado e receber Função Gratificada, ***cuja despesas serão suportadas, pela própria Autarquia, conforme previsão em seu orçamento***.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Impacto Orçamentária e Financeiro nº 03/2025”** expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** subscrito, por seu Diretor Executivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 8 ABRIL DE 2025

“ALTERA A MINUTA DE CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2.045, DE 8 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica alterada a minuta de Convênio, para a Cessão de Servidores Públicos Municipais, parte integrante da Lei nº 2.045, de 8 de março de 2024, especificamente seu item 3.2.1 da Clausula Terceira, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

...

3.2.1. Faculta-se à CESSIONÁRIA nomear o servidor cedido em cargo comissionado ou conceder-lhe Função Gratificada existentes em sua estrutura, devendo informar a CEDENTE, e passando a arcar com as obrigações previstas na Clausula Quarta 4.1. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 8 de abril de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>30 / Abril</u> / <u>2025</u>
Despacho: <u>Encaminhar as cópias aos</u> <u>Vereadores, Comissão e funcionários</u>
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 03 /2025.

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a ausência de impacto orçamentário e financeiro, decorrente da vacância dos cargos efetivos (não ocupados) da Administração Indireta, que será ocupados por cargos de servidores cedidos - efetivos, conforme descrito a seguir:

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo visa atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que regulamentam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- b. Lei Municipal nº 1.866/2021: que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
- c. Lei Municipal nº 2.070/2024: que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- d. Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar que estabelece normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei de nº. 2.045, de 08 de março de 2024, especificamente das disposições de que trata a minuta de Convênio regrado por seu artigo 2º. do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar.
- b. **Administração Indireta – Autarquia RPPS:**
 - c. **Referente:** ALTERAÇÃO MINUTA DE CONVÊNIO ARTIGO 2º LEI DE Nº 2.045/2024.
 - d. **Finalidade:** Reorganização do Quadro de Pessoal.
 - e. **Dotação Orçamentária:**

03.01.01	09.1220080.2174	3.1.90.11.00
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.91.13.00
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.91.97.00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CARGOS SERVIDORES CEDIDOS - ALTERAÇÃO - MINUTA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Servidor	Base	Ats.	Incorporação	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar Administrativo	Cedido	R\$ 2.930,95	R\$ 527,57	R\$ 4.939,25	R\$ 8.397,77	R\$ 111.942,27
1	Auxiliar Administrativo	Cedido	R\$ 2.791,38	R\$ 502,45	R\$ 3.122,00	R\$ 6.415,83	R\$ 85.523,01
2	TOTAL		R\$ 5.722,33	R\$ 1.030,02	R\$ 8.061,25	R\$ 14.813,60	R\$ 197.465,29



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

f.

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
CARGOS SERVIDORES CEDIDOS - EFETIVOS	197.465,29	207.496,53	216.003,88
TOTAL	197.465,29	207.496,53	216.003,88

Tabela 1. Banco Central do Brasil, Focus Relatório de Mercado em 17/01/2025, IPCA 2025 5,08% e IPCA 2026 4,10%.

g. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o ano de 2025, foi utilizado a renumeração total dos cargos e salários servidores cedidos – efetivos, visando demonstrar a discriminação da despesa com ausência de impacto positivos (aumento) e negativos (redução), devido a vacância dos cargos efetivos (não ocupado) da Autarquia, para os exercícios posteriores foram aplicado o índice do Relatório do Banco Central do Brasil, Focus Relatório de Mercado datado em 17/01/2025.

h. Suficiência Orçamentária: Sim

i. Vigência da despesa:

Início: 2025 – **Fim:** Indeterminado

A ação governamental se enquadra nas despesas de caráter continuado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa, não há, pois a despesa será suportada pela vacância dos cargos efetivos (não ocupado) da Autarquia, este provisionado no impacto orçamentário e financeiro da Administração indireta.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento da Administração Indireta - Autarquia	(c) % b/a
2025	0,00	156.320.000,00	0,00
2026	0,00	158.449.000,00	0,00
2027	0,00	171.090.000,00	0,00

Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$), sobre o orçamento da Administração Indireta – Autarquia, não há impacto, devido a vacância dos cargos efetivos (não ocupado), que será destinado a despesas com cargos servidores cedidos -efetivos.

V. CONCLUSÃO

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não identificados impedimentos para a execução da despesa, o valor orçado está previsto para atender a necessidade estrutural da autarquia, possibilitando à alteração do artigo 2º da Lei de nº. 2.045, de 08 de março de 2024, especificamente das disposições de que trata a minuta de Convênio regrado por seu artigo 2º. do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, Administração Indireta - autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar, dentro do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

limite do custeio da administração da Autarquia, respaldado da Lei Complementar nº 208, de 13 de dezembro de 2021, em atendimento a Legislação Federal que regulamenta o RPPS (Taxa Administrativa).

Cabe destacar que compete aos Ordenadores de Despesas realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir a cobertura dos gastos relacionados à despesa em questão.

CAJAMAR/SP, 14 de março de 2025.



Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo



Milton Marques Dias
Diretor Administrativo e Financeiro



José Braz de Sousa Júnior
Contador



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

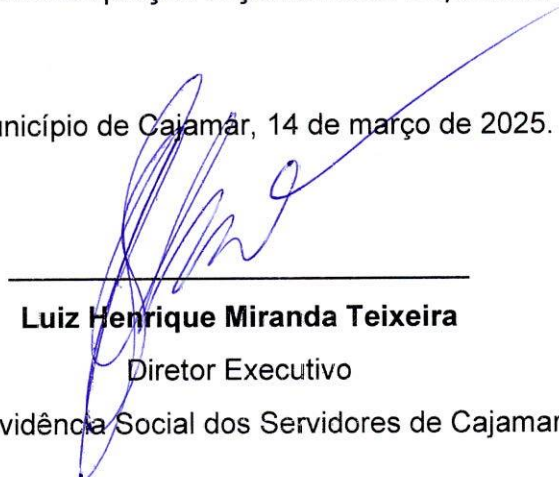
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA ORDENADOR DA DESPESA, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR (IPSSC), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei de nº. 2.045, de 08 de março de 2024, especificamente das disposições de que trata a minuta de Convênio regrado por seu artigo 2º. do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, Administração Indireta - autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar, DECLARO não existir impacto orçamentário e financeiro, e há recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes propostas.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 14 de março de 2025.



Luiz Henrique Miranda Teixeira

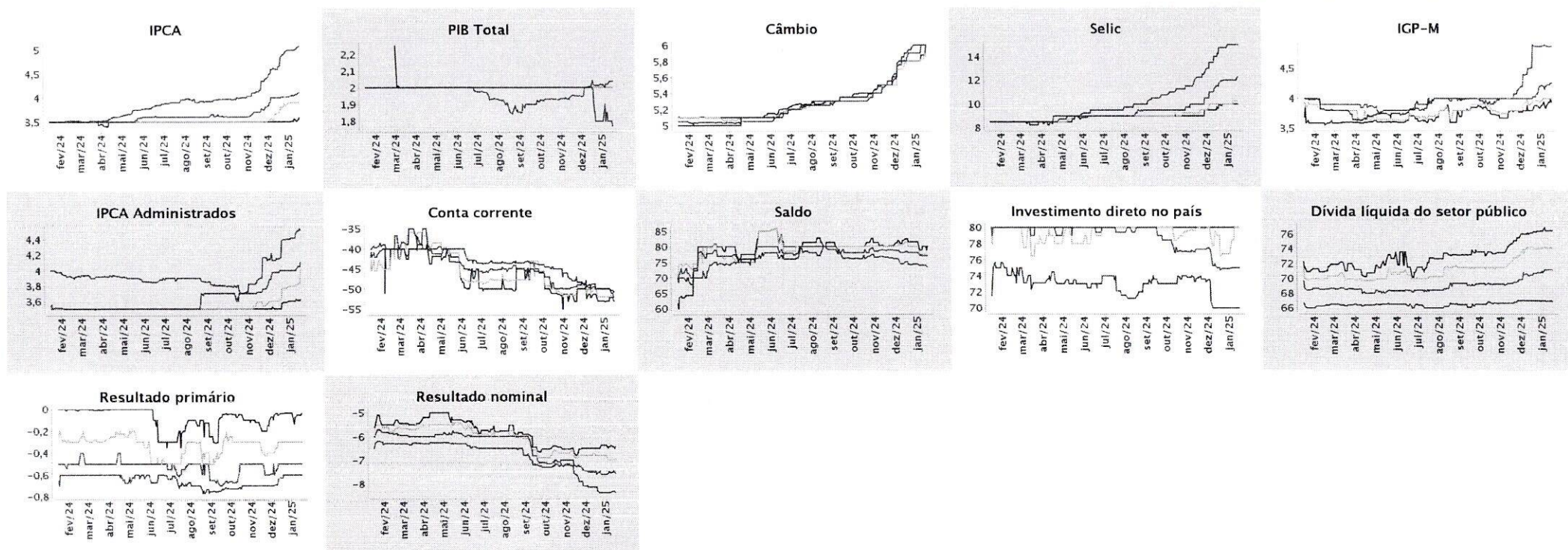
Diretor Executivo

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC)

Mediana - Agregado	2025							2026							2027							2028						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,84	5,00	5,08	▲ (14)	139	5,11	45	4,00	4,05	4,10	▲ (4)	130	4,10	43	3,80	3,90	3,90	= (2)	115			3,50	3,56	3,58	▲ (2)	108		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,02	2,02	2,04	▲ (1)	101	2,10	28	1,90	1,80	1,77	▼ (1)	88	1,74	25	2,00	2,00	2,00	= (78)	74			2,00	2,00	2,00	= (45)	72		
Câmbio (R\$/US\$)	5,90	6,00	6,00	= (2)	112	6,06	32	5,84	6,00	6,00	= (1)	100	6,09	31	5,80	5,82	5,92	▲ (2)	84			5,80	5,88	5,99	▲ (2)	81		
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	= (2)	130	15,00	40	11,75	12,00	12,25	▲ (1)	121	12,50	39	10,00	10,25	10,25	= (1)	104			10,00	10,00	10,00	= (4)	99		
IGP-M (variação %)	4,90	4,87	4,87	= (3)	75	4,66	20	4,03	4,23	4,26	▲ (5)	61	4,50	17	3,97	4,00	4,00	= (1)	56			3,80	3,88	3,94	▲ (1)	54		
IPCA Administrados (variação %)	4,39	4,48	4,52	▲ (6)	94	4,66	29	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	81	4,09	26	3,75	3,80	4,00	▲ (5)	63			3,57	3,62	3,62	= (1)	61		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,76	▼ (1)	25	-52,40	6	-50,00	-50,00	-52,05	▼ (1)	22	-46,53	6	-50,00	-51,74	-52,00	▼ (1)	15			-51,30	-52,15	-53,00	▼ (1)	15		
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,29	73,95	73,40	▼ (3)	22	71,45	6	78,00	77,00	77,00	= (1)	19	77,15	6	80,00	77,40	77,20	▼ (2)	12			81,49	80,00	80,11	▲ (1)	12		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (5)	23	70,00	7	74,70	75,00	75,00	= (1)	20	75,50	7	76,47	80,00	80,00	= (1)	14			80,00	80,00	80,00	= (49)	14		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	= (2)	25	67,40	10	70,70	71,19	71,19	= (1)	24	72,50	9	74,10	74,10	74,15	▲ (1)	20			76,35	76,43	76,46	▲ (1)	19		
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (4)	40	-0,59	16	-0,50	-0,50	-0,50	= (5)	36	-0,43	15	-0,30	-0,30	-0,30	= (5)	28			-0,04	-0,06	-0,04	▲ (1)	27		
Resultado nominal (% do PIB)	-8,30	-8,37	-8,37	= (1)	24	-8,39	10	-7,55	-7,55	-7,55	= (1)	22	-8,10	9	-6,80	-7,00	-6,95	▲ (1)	18			-6,50	-6,37	-6,44	▼ (1)	18		

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028



Expectativas de Mercado

17 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana Agregado

	jan/2025					fev/2025					mar/2025					Infl. 12 m suav.				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	0,00	0,00	0,00	= (4)	137	0,00	0,00	0,00	= (4)	136	0,42	0,43	0,43	= (1)	134	4,89	5,01	5,13	▲ (15)	114
Câmbio (R\$/US\$)	6,00	6,05	6,07	▲ (2)	110	6,00	6,02	6,04	▲ (2)	108	5,95	6,00	6,03	▲ (1)	108	4,97	4,76	4,72	▼ (4)	61
Selic (% a.a)	13,25	13,25	13,25	= (4)	127	13,25	-	-	-	70	14,25	14,25	14,25	= (4)	126	4,97	4,76	4,72	▼ (4)	61
ICP-M (variação %)	0,50	0,52	0,52	= (2)	70	0,50	0,51	0,52	▲ (1)	70	0,45	0,45	0,46	▲ (1)	62	4,97	4,76	4,72	▼ (4)	61

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— jan/2025 — fev/2025 — mar/2025

